
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 –
APOIO CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
NO AUDIOVISUAL EM IPIXUNA DO PARÁ
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que objetiva o socorro emergencial, social e econômicos a classe artística por conta dos transtornos causados pela pandemia da Covid-19. O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Para atendimento da Lei Complementar 195/2022, art. 4º, § 2º, foram realizadas no Município de Ipixuna do Pará três oitivas, com ampla participação da comunidade cultural e artística, nos dias 16, 27 e 27 de maio de 2023, para elaboração e aprovação da planilha de aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal, e, como consequência desse processo de escuta da cidadania, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SECTEL), torna público o presente edital que rege-se pela Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 projeto cultural de AUDIOVISUAL para receber apoio financeiro na categoria descrita no (tópico - 3 CATEGORIA), por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a prática da produção audiovisual no MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ R\$ 32.568,23 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), referente ao valor total destinado pelo art. 6º., nos seu inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras) já descontado o valor de 5% (cinco por cento), do total, destinado a custeio de despesas operacionais, de acordo com o art. 17 do Decreto 11.525 de 11 de julho de 2023.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação / Fonte	Descrição
17150000	Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas
3.3.90.39.	Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3. CATEGORIA ÚNICA

3.1 Execução de itinerário formativo de capacitação em audiovisual: 01 prêmio de R\$32.568,23 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte três centavos)

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

4.1 1 Execução de itinerário formativo de capacitação em audiovisual: Para este edital, Trata-se da execução de um conjunto mínimo de 12 oficinais, que permitam aos participantes dominarem minimamente o processo de realização audiovisual na suas diversas formas e etapas de realização, desde a ideia inicial, até a distribuição da obra. As oficinas serão presenciais, com mínimo de 4 horas aulas cada, e terão acesso gratuito, com linguagem acessível a jovens e adultos, também deverão ser oferecidos certificados aos participantes.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais estabelecidos no município de Ipixuna do Pará ou ainda de outras localidades do estado.

5.2 Serão admitidos para concorrência:

I – Pessoa física (MEI)

II – Pessoa física representando coletivo

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4 O proponente obrigatoriamente será o executante do projeto, se responsabilizando por todas as suas etapas e despesas de realização.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração

do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. COTAS

7.1 Por conta de ser premiação única, fica estabelecido que neste edital, os proponentes terão que comprometer-se a ter no mínimo 20% de pessoas negras no seu corpo de oficineiros.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 13 de outubro, até as 23h59 do dia 20 de outubro de 2023. Não serão aceitas inscrições após esse período.

9. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

9.1 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	10
B	Lista de oficinas ofertadas e pauta de conteúdos	10

C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas	10
D	Ficha técnica dos oficinairos	10
E	Trajatória artística e cultural do proponente	10
F	Contrapartida	10
G	Contribuição na promoção da acessibilidade na atenção à com a pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

9.2 A pontuação final de cada candidatura será 70

9.3 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F e G respectivamente. Permanecendo o empate será adotado premiado o proponente de maior idade de nascimento.

9.5 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos.

9.6 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. COMO SE INSCREVER

10.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 10.3 exclusivamente pelo e-mail audioformacao.ipx@gmail.com. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente/fisicamente ou materiais postados via Correios e/ou qualquer outra forma se não a descrita acima via endereço eletrônico.

10.2 A inscrição deverá ser efetivada mediante o envio de um único e-mail, contendo todos os anexos (preenchidos e assinados) e documentos abaixo listados (item 10.3), e não poderá ultrapassar o tamanho total de 15 Mb. O assunto da mensagem enviada deve indicar o nome do proponente e o título da proposta. Exemplo: **JoséAntonio - filme Solidão**.

10.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Currículo, com comprovação dos integrantes do projeto;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

10.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto.

10.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de conclusão da execução, incluindo prestação de contas, não superior a 90 dias após o recebimento dos recursos.

10.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

10.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

11.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o tópico 3 do presente edital.

12. ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 12.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ter previsão de execução em até 30 dias após a conclusão do projeto.

14. ETAPAS DO EDITAL

14.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 17.

15. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

15.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

15.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

15.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por PARECERISTAS, EXTERNOS CONTRATADOS, ESPECIFICAMENTE PARA ESTA FUNÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, CULTURA, ESPORTES E LAZER- SECTEL, SENDO ESTAS SELECIONADAS ENTRE PESSOAS DE NOTÁVEL SABER NAS ÁREAS TÉCNICAS E ARTÍSTICAS ATENDIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

15.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária Municipal de Cultura

15.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretária Municipal de Cultura

15.8 Os recursos de que tratam o item 15.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

15.09 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura municipal de Ipixuna do Pará: <https://ipixunadopara.pa.gov.br> e noticiado por meio das mídias sociais oficiais da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Caso nenhum projeto inscrito obtenha a pontuação mínima para se selecionado, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria ofertada em novo edital de audiovisual.

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

IV – Dados bancários, em nome do agente cultural, com comprovação de existência de conta (extrato bancário)

17.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

17.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

17.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

17.4 Os recursos de trata o item 17.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SECTEL), contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua exclusiva titularidade para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 10 dias úteis.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas

do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 (dez) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

21.1 Os procedimentos relativos ao presente edital serão realizados pelo seguinte calendário:

- A) Publicação do edital: 13/10/2023
- B) Inscrições: 13/10/2023 a 20/10/2023
- C) Resultado Preliminar de selecionados: 23/10/2023
- D) Período de recurso: 23/10/2023 a 26/10/2023
- E) Resultado final de selecionados: 30/10/2023
- F) Período de recurso 30/10/2023 a 03/11/2023
- G) Resultado final de habilitados: 06/11/2023
- H) Período para pagamento: 07/11/2023 a 15/11/2023

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no oficial da prefeitura municipal de Ipixuna do Pará: <https://ipixunadopara.pa.gov.br> e noticiado por meio das mídias sociais oficiais da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

22.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://ipixunadopara.pa.gov.br>.

22.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgipixunadopara@gmail.com.

22.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SECTEL).

22.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

22.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 32 de dezembro de 2023.

22.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

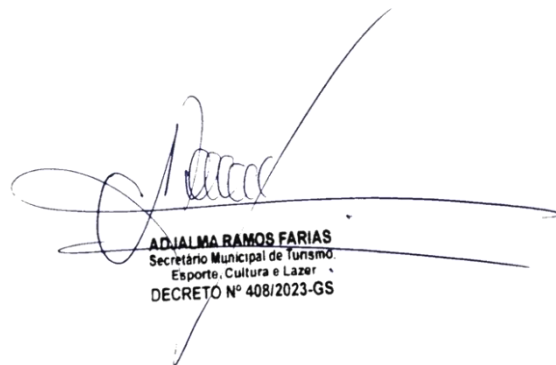
Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Execução Cultural;

Anexo III - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V - Declaração étnico-racial


ADJALMA RAMOS FARIAS
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte, Cultura e Lazer
DECRETO Nº 408/2023-GS